



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA MINAS GERAIS**

Rua: São José N° 730 CEP 36.590-000 Telefone: (31) 3897-1221 Fax: (31) 3897-1201

091.2020 Altera Lei Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Anta faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 2º da Lei nº 566/2019, Lei Orçamentária Anual que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais legislação federal aplicável.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Miguel do Anta, 23 de abril de 2020.

Wagner Damião  
Prefeito Municipal

REPROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Sala de sessões 30 04 2020  
PRESIDENTE

REPROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Sala de sessões 30 04 2020  
PRESIDENTE

Luzia dos Santos F. Freitas  
Câmara Municipal  
PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

CNPJ: 18.133.926/0001-10 – Estado de Minas Gerais

## Justificativa ao Projeto de Lei que Altera artigo de Lei Municipal

Digníssima Presidente.  
Ilustres Vereadores.

Encaminhamos este Projeto de Lei que altera artigo da LOA para apreciação de Vossas Excelências.

Toda a população mundial está alarmada com os efeitos da pandemia provocada pela COVID-19, sendo certo que o vírus já se instalou em cidades de nossa região.

A União, por meio da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, o Estado de Minas Gerais, pela Lei nº 23.631 de 02 de abril de 2020, a Organização Mundial de Saúde e o Município de São Miguel do Anta adotaram inúmeros procedimentos no combate e enfrentamento da pandemia.

Fato é que as autoridades sanitárias ainda não sabem até quando esta pandemia irá perdurar.


Diante desta alarmante contaminação, esta pandemia do COVID-19 está afetando diretamente a saúde do Município a qual absorve valores para o combate ao vírus que seriam utilizados em outros setores da Administração.

Deste modo é necessário flexibilizar o orçamento com objetivo de se evitar consequências graves no combate à pandemia do Coronavírus.

**Neste sentido, para que a Administração possa adotar ações emergenciais de saúde no enfrentamento da pandemia e dar uma resposta imediata para proteção da população São-miguelense dos riscos deste perigo que assola a humanidade, contamos com o senso de equidade de Vossas Excelências na análise e aprovação deste Projeto de Lei.**

Assim, renovamos nossos votos de estima e consideração.

São Miguel do Anta, 23 de abril de 2020.

  
Wagner Damiano  
Prefeito Municipal



## PARECER N.09/2020

### PROJETO DE LEI N.09/2020

**EMENTA:** Dispõe sobre Alteração da Lei Orçamentária, alterando o artigo 2º, que ficará com a redação autorizando o poder executivo a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% do montante previsto na Lei n. 566/2019. E dá outras providências.

**AUTOR:** Chefe do Poder Executivo Municipal

#### 1 – Relatório

Vem a esta Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei n. 09/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que busca aprovação/autorização ao poder executivo de abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 30% do montante previsto na Lei n. 566/2019. E dá outras providências. Em conformidade com a as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n. 4.320/1964.

É o breve relatório.

#### 2- Análises Jurídicas

##### 2.1 – Da Competência e da Iniciativa

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República e artigo 15, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise dispõe sobre o Projeto de Lei n. 09/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que busca aprovação/autorização para alteração da Lei Orçamentária, alterando o artigo 2º, que ficará com a redação autorizando o poder executivo a abrir créditos suplementares até o valor



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MINAS GERAIS

Rua: José Pereira Lelis. CEP 36.590-000 Telefone: (31) 3897-1279

correspondente a 30% do montante previsto na Lei n. 566/2019. E dá outras providências.

Na justificativa, trouxe a baila a alarmante situação mundial provocada pela COVID-19 e enfatizou que o vírus já se instalou em cidades da região.

Por fim, vale ressaltar que é função do Executivo encaminhar à Câmara projetos de Leis que possibilitem a melhoria de sua gestão e cabe aos legisladores discutirem e aprovarem, sendo este o mister.

Todavia, cabe a contadoria do município manter laços estreitos com a contadoria da Câmara no intuito de discutir a viabilidade de aprovação ou não de projetos que versam sobre valores. Em especial a abertura de créditos suplementares.

Nessa toada, não há como vislumbrar a legalidade contábil neste projeto. Haja vista, a falta de fundamentação.

### 3 – Conclusão

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, esta Procuradoria Jurídica opina pela viabilidade técnica do Projeto de Lei n. 09/2020.

No que tange ao mérito, a procuradoria jurídica não irá se pronunciar, pois cabe tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação da proposição, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

São Miguel do Anta, 30 de abril de 2020.

Alexandre Valente Araújo

OAB/MG 123.490